

XXIX ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

25 A 29 DE OUTUBRO DE 2005, CAXAMBU, MG

GT 09 – GÊNERO NA CONTEMPORANEIDADE
SESSÃO 01 – GÊNERO, DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA

MULHER EM TEMPO DE COMPETIÇÃO ELEITORAL:
SELEÇÃO DE CANDIDATURAS E O PERFIL DE CANDIDATAS/OS
NAS ELEIÇÕES PARLAMENTARES DE 1998-2002

MARIA LUZIA MIRANDA ÁLVARES

Departamento de Ciência Política –UFPA
GEPEN/UFPA
luzia@ufpa.br

MULHER EM TEMPO DE COMPETIÇÃO ELEITORAL: SELEÇÃO DE
CANDIDATURAS E O PERFIL DE CANDIDATAS/OS NAS ELEIÇÕES
PARLAMENTARES DE 1998-2002

Maria Luzia Miranda Álvares
DCP/UFPA
GEPEN/UFPA

Resumo

Nos sistemas de democracia representativa, os partidos políticos mediam os instrumentos de acesso ao poder entre os cidadãos e as cidadãs. Uma das funções de articulação entre o sistema eleitoral (nível majoritário e/ou parlamentar) e os partidos é a seleção de candidaturas. Esta função partidária é necessária para o acesso do/a cidadão/ã aos cargos de representação política, para os quais as mulheres ainda permanecem sub-representadas, embora tenham conquistado mais espaço desde que se perceberam excluídas do cenário competitivo eleitoral. Este artigo examina a presença das mulheres na competição eleitoral desde o patamar de entrada, constrói um modelo de pré-seleção de candidaturas, uma das funções dos partidos, a partir das regras inscritas nos estatutos partidários. Evidencia os degraus de acesso do/a eleitor/a à categoria de filiados/as partidários/as e de candidaturas compondo um quadro extraído das eleições de 1998 e 2002. Demonstra a evolução das candidaturas femininas desde 1946 considerando ainda o percentual de candidaturas e mulheres eleitas desde esse período.

Introdução

Este artigo examina a constituição de candidaturas no sistema partidário brasileiro, considerando os aspectos formais (processo de seleção burocrático) que submetem os filiados e filiadas aspirantes a candidatar-se numa eleição. O objetivo é analisar os degraus de acesso da mulher brasileira em cargos legislativos onde se acham ainda sub-representadas. A questão central é se as listas partidárias elaboradas para serem votadas na Convenção resultam de um processo de pré-seleção de candidaturas (uma das funções dos partidos) com registro nos estatutos partidários.

O argumento é o de pensar que os estatutos partidários mantêm critérios formais de escolha, vertebrando legalmente uma candidatura, considerando as repercussões do sistema eleitoral brasileiro sobre os partidos políticos na base da personalização do processo político (personal vote), do amplo número de vagas para preenchimento de cargos legislativos e das cotas de gênero. E que esses critérios formais inscritos em um tipo de selecionador partidário se constituem em selecionador exclusivo ou inclusivo (Hazan, 2001). À composição das listas se integram também critérios informais, tanto

na demanda do partido (por um dado tipo de candidato), interessado em garantir sua representatividade ao ganhar os votos do eleitorado, quanto pela oferta de nomes de filiados/as desejosos/as de concorrer ao avaliarem, positivamente, seus antecedentes sociais e políticos. E, neste caso, se não existem empecilhos legais para a entrada das mulheres na competição eleitoral e as vagas nas listas partidárias na maioria das vezes não são preenchidas, por que as candidaturas femininas ainda se apresentam em desnível das masculinas?

As seções deste texto se deterão nas teorias sobre a formação dos tipos de atores integrados ao jogo eleitoral e à seleção de candidaturas ou indicação nominal nas listas partidárias. Assuntos que têm sido estudados pela literatura como uma função essencial dos partidos políticos (Duverger, 1970; Hazan, 2002) permeando um mercado que oferta e demanda candidatos/as, emergindo oportunidades diferenciadas entre homens e mulheres ao aspirarem a concorrer, sobressaindo as indicações feitas pelas lideranças partidárias, de competidores com potencial de voto (Norris, 1995). Esta função será examinada em três estatutos de partidos brasileiros a partir de um modelo elaborado com ênfase nos dois autores, verificando-se o tipo burocrático do “selecionador” de candidaturas sobre os/as filiados/as partidários e uma fragilidade de controle nessa pré-seleção. A segunda seção avaliará a constituição do cidadão e da cidadã para a competição eleitoral no Brasil, com ênfase nas leis e nos estatutos; a terceira seção evidenciará o “selecionador” de candidaturas através de modelos e a presença de filiados/as partidários; a quarta apresentará a evolução de candidaturas femininas entre 1986 a 2002. Na última seção, serão avaliados alguns pontos observados que obstaculizam a carreira legislativa das mulheres.

1. Atores Partidários e Modelos de Seleção de Candidaturas

O sistema democrático representativo se legitima pelo consenso que se verifica através de eleições livres e do sufrágio universal, sendo os atores principais nesse sistema os **partidos políticos** e os **cidadãos e cidadãs** que participam, quer com direito a eleger-se, quer com direito a eleger outrem para um determinado cargo político, em um período específico. O sistema eleitoral, que dita as regras do escrutínio, e o sistema partidário que expressa a organização dos/as cidadãos/ãs para a conquista de cargos eleitorais, constituem as instituições mais importantes para o desempenho da participação via representação política.

Os partidos políticos têm papel fundamental na organização das demandas institucionais para o ingresso do cidadão e da cidadã na vida política (como eleitor/a e como aspirante ao cargo eletivo) de um país. Maurice Duverger (1970) tratou do assunto em regimes de democracia representativa, evidenciando os enfoques da seleção diferenciada entre os tipos de partido e da relação entre pré-escrutínio (pré-seleção) e designação de candidatos, observando a variabilidade do grau de intervenção dos partidos e a sutileza que é usada na relação entre estes e os candidatos, na ratificação dos nomes, oficializada pelas organizações partidárias, e nas negociações que ocorrem entre a indicação integral e a aprovação das indicações. Outro aspecto teórico de Duverger, apropriado como fator explicativo, refere-se à categoria *simpatizante* partidário. Trata-se de um tipo que se acha na gênese do engajamento entre o cidadão e o partido, contribuindo para entender a forma de acesso do/a eleitor/a ao partido como adepto/a ou filiado/a e sua intrínseca ligação com a estrutura partidária. Há critérios de adesão, como: a inscrição regulamentada com apadrinhamento e decisão partidária, contribuição financeira, cumprimento das normas e disposição para obedecê-las, constante no estatuto partidário¹. Os tipos de filiados/as são: os estáveis e os sazonais ou instáveis, ou seja, aqueles que mantêm atividades e participação efetiva no partido e aqueles que surgem visando à competição eleitoral (Duverger, 1970).

Não há referência deste autor à situação das mulheres, nesse patamar, com a sua ênfase à tecnologia partidária do processo seletivo tomando uma dimensão genérica.

1.2. – Norris & Lovenduski e o Modelo de Recrutamento de Candidaturas

A estrutura do recrutamento² de candidaturas, na versão de Norris (1996 a), recebe o impacto de três fatores: a) os sistemáticos e do contexto geral do país em que as circunstâncias do processo são estabelecidas pelo sistema político, em regulações do

¹ Para Duverger, a aferição do número de adeptos tem dois tipos de estudos: da evolução dos partidos; e da sua composição. Um terceiro a considerar: o recrutamento aos simpatizantes do partido. Esta abordagem duvergeriana relativo ao grau de influência dos partidos na designação dos candidatos para a composição da lista nominal e os fatores presentes nestas indicações, que considerou também o peso das lideranças na eleição e na indicação (na forma de cooptação), subsidiou os novos e atuais trabalhos de outros estudiosos da área.

² Norris & Lovenduski usam o termo para analisar tanto o recrutamento político quanto o legislativo como uma das funções básicas de todo o sistema político com o desenho da investigação se dando através da investigação de fatores específicos como : *quem* se torna candidato, *como* e *porque* isto ocorre.

sistema legal, do sistema eleitoral (variáveis contextuais)³ e do sistema partidário; b) os internos do contexto, com as regras do jogo sendo determinadas no interior dos partidos, o que leva ao necessário conhecimento do sistema partidário, de sua estrutura, poder, ideologia e cultura; c) e os específicos que influenciam o recrutamento de candidatos individuais, ou seja, recursos e motivação de aspirantes (nível da oferta) e a atitude do *gatekeeper*, ou “porteiro”/selecionador (nível da demanda), podendo comparar quem consegue ser selecionado, por que e quem seleciona. Estes fatores estruturam as oportunidades dos pretendentes aos cargos parlamentares contidas nas regras do sistema legal, eleitoral e partidário, que determinam as barreiras, além de custos e benefícios para quem aspira a candidatar-se.

O padrão de cidadania dos indivíduos (uma exigência quase universal) é definido pelo **sistema legal** que determina os direitos políticos e a soberania popular exercida pelo sufrágio universal, os critérios de alistabilidade e elegibilidade eleitoral (nacionalidade e de idade) e as incompatibilidades que se tornam as barreiras para o acesso à elegibilidade⁴. O sistema legal regula o processo de recrutamento de candidaturas na maioria dos sistemas democráticos, majoritários ou proporcionais, através dos partidos⁵.

Os **sistemas eleitorais** têm variação limitada, sendo alguns mais adotados por um número maior de países do que outros⁶. Três fatores influem no recrutamento dos/as candidatos/as, no interior desses sistemas e que afetam a representação das mulheres: a) a estrutura do voto (se majoritário ou proporcional); b) a magnitude do distrito (número de cadeiras por distrito); c) e o grau de proporcionalidade (alocação de votos por assentos). O primeiro fator, que está diretamente ligado a este estudo, evidencia o tipo de lista eleitoral utilizado nos sistemas proporcionais, sendo que na lista aberta a relação nominal de candidatos/as apresentada pelos partidos é definida pelos eleitores, focando nas qualidades individuais dos/as competidores/as; enquanto na lista fechada é o partido que controla e ordena previamente os nomes dos/as candidatos/as e os eleitores votam

³ Tipo de sistema (federal ou unitário); tipo de parlamento (bicameral, unicameral); número de assentos oferecidos em um parlamento; número e tipo de eleições; taxa de rotatividade de candidatos etc.

⁴ Certas ocupações de cargo público ou das forças armadas, judiciário e polícia e executivos de corporação pública, conduta pessoal, razões de insanidade, critérios de escolaridade, não quitação de débitos etc..

⁵ Contudo, há os que são controlados em detalhes por leis nacionais como os EUA, Alemanha, Noruega, Finlândia, Turquia e Argentina. Nestes casos, a seleção de candidaturas se distribui em eleições **primárias abertas** (EUA), em que qualquer cidadão eleitor do país entra na escolha votando nos candidatos de sua preferência; e em **eleições primárias fechadas**, permitida somente aos filiados partidários para escolherem seus candidatos.

⁶ Norris & Lovenduski se atém nestes dois sistemas, embora refiram ao sistema misto.

exclusivamente na legenda. Nos sistemas majoritários, a seleção partidária é de um único candidato por distrito. Isso motiva Norris & Lovenduski (1997, p. 194) a considerarem os sistemas proporcionais de lista, seguidos dos sistemas mistos, mais do que os majoritários, favoráveis à seleção e eleição de mulheres, estando todas as condições constantes.

O **sistema partidário**, nas democracias liberais, é o principal "porteiro" num processo de recrutamento de candidaturas. Os partidos são regidos institucionalmente por regras internas (estatutos) que vertebram as relações entre os órgãos decisórios e os/as filiadosa/as, os procedimentos eleitorais e o processo de seleção de candidatos/as. Este processo define a natureza da democracia interna dos partidos e as regras controladoras da entrada dos que aspiram a um assento no parlamento, através das decisões partidárias, de líderes nacionais, de membros da base partidária e/ou de dirigentes locais. A tomada de decisão no interior de cada partido, no recrutamento, é complexa, visto que, de certa forma, todos os participantes representam algum papel, variando quanto ao grau de **institucionalização** e de **centralização**, originando tipos de recrutamento com regras formais e informais; e onde as decisões são centralizadas ou localizadas. Resultam quatro combinações⁷:

a) o **recrutamento centralizado informal** – a seleção de candidatos é controlada pela elite partidária central, decidindo através de barganha entre si e as facções internas. As regras são simbólicas e os membros partidários representam um frágil papel numa organização sem tradição democrática. Neste sistema, *"se os líderes partidários são simpáticos à necessidade de promover a igualdade de gênero, por exemplo, se eles desejam atrair mais mulheres eleitoras, eles têm considerável poder para fazê-lo. Através da patronagem, eles podem melhorar a posição das mulheres nas listas partidárias ou lugares em bons distritos"* (Lovenduski & Norris, 1993, p. 323). Mas, ao contrário, se eles não desejam esta promoção da mulher, então podem bloquear as oportunidades delas;

b) no **recrutamento centralizado formal**, a decisão sobre quais candidatos entram na lista partidária é da chefia partidária nacional ou executiva que tem autoridade constitucional para isso⁸; c) o **recrutamento localizado formal**, mais comum entre os partidos liberais, estabelece diretrizes normativas em nível nacional e

⁷ Para o caso inglês, as autoras distinguem seis principais tipos de processo de seleção. Cf. Norris & Lovenduski, 1995, p. 4.

⁸ Nas democracias liberais, hoje, poucos partidos se utilizam deste método para selecionar candidatos.

estadual para a padronização do processo, podendo resultar em equidade e justiça para com os pretendentes porque as regras devem determinar a transparência nas escolhas. Esta estrutura de decisões é tomada grandemente em nível do distrito eleitoral, com os órgãos regionais também tendo parte na representação;

d) no **recrutamento localizado informal** é o distrito local que determina os procedimentos gerais da seleção e a decisão final da escolha individual de candidatos e "*repousa nas mãos de cada eleitorado partidário local, e não há regras partidárias padronizadas interessando o processo de indicação ou revisão da lista partidária global (...)*"⁹.

Quanto aos fatores individuais que influenciam o recrutamento, têm funções específicas internas no processo e são dadas pela oferta e pela demanda de candidatos. A **oferta** é explicada pelo desejo de os aspirantes se lançarem na carreira política, oferecendo o nome para concorrerem. São os fatores motivacionais (impulso, ambição e interesse) e o capital político que os/as aspirantes julgam necessário para serem candidatos/as (recursos que estes trazem para o processo: tempo, dinheiro, experiência, conexão política). A **demanda** é a procura de candidatos e está relacionada àqueles que diretamente selecionam, determinando os critérios considerados apropriados à escolha de aspirantes aos cargos políticos. Estes vão depender dos critérios que determinam o padrão de concorrentes para garantir a lógica do mercado, cujas regras e valores servem como medida de peso. A escolha vai então depender das percepções do *porteiro* (*gatekeeper*) quanto a um padrão estimado de características como habilidades, experiências e qualificação dos aspirantes aos cargos políticos. Esta percepção do selecionador pode conter níveis de discriminação que permearão o processo de escolha. Norris & Lovenduski (1995) relacionam dois tipos de discriminação no mercado político: a direta e a imputada. A primeira pode se dar através de um julgamento positivo ou negativo de pessoas, com base em características consideradas comuns para o seu grupo, ao invés dos indivíduos, o que leva a estes serem julgados por suas características de grupo, quando o selecionador tem baixas informações sobre ele; a imputada favorece uma certa categoria de candidatos, mas, como há sempre baixa demanda, estes não são escolhidos porque a expectativa é a de que não atraiam votos. Neste caso, há dificuldades para as mulheres haja vista que, além do peso cultural que a

⁹ Este tipo está exemplificado pela seleção em eleições primárias (abertas) e os EUA se acham neste caso.

afasta dos degraus de acesso à competição, há a tradição dos “porteiros” escolherem os homens pela demonstração destes nos serviços partidários, entre outros afazeres.

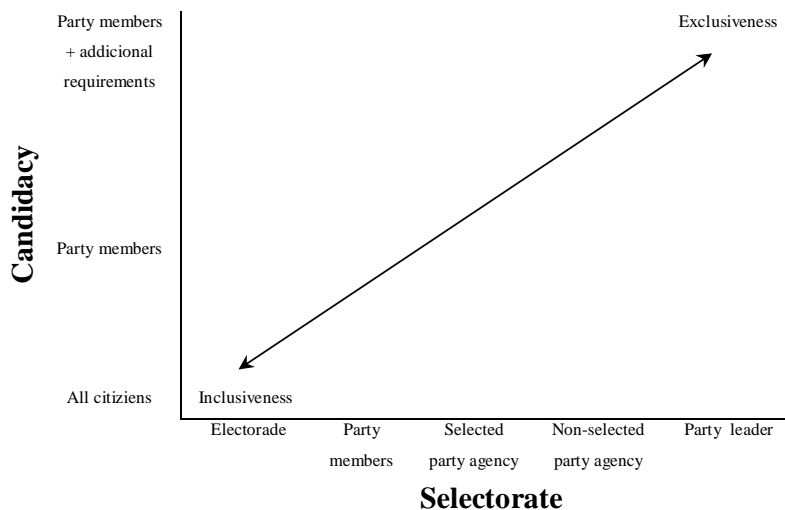
Oferta e demanda interagem. Aspirantes que buscam um cargo elegível podem ser desencorajados a competir por ativistas partidários, ao perceberem que tal pretendente pode trazer prejuízos. O grau desta interação é pouco visível, pois é um “*modelo de sistema que produz uma curva fechada de retroalimentação para o retorno do resultado para o grupo daqueles que aspiram a uma carreira política*” (Norris & Lovenduski, 1997, p. 15).

1.3. O Modelo de Seleção de Candidaturas de Reuven Hazan

Para Heuven Hazan (2002), a seleção de candidaturas é uma função primordial dos partidos e nem sempre evidencia com clareza os estágios do processo. Seu modelo apresenta quatro dimensões: a candidatura; o *selectorate*; a descentralização; e o mecanismo de votar *versus* nomear (ou indicar). Estas dimensões são explicativas conforme o *continuum* do nível de inclusão e exclusão da base do *selectorate*. A *candidatura* é o pólo da inclusividade e estabelece que todo o/a cidadão/ã eleitor/a pode ser elegível. O *selectorate* é o órgão selecionador de candidatos/as, cuja composição varia de uma pessoa, várias ou de um eleitorado, e pode ser representado por um único líder de partido e as agências partidárias, cujas dimensões estabelecem a soma da **inclusiveness** (inclusividade) ou de **exclusiveness** (exclusão) a que os selecionadores são classificados. Por exemplo, as Convenções são mais amplas do que os comitês centrais e estes são maiores que os órgãos executivos. A *descentralização* encerra o seu oposto, a centralização, conforme o tipo de *selectorate* determinado em sua composição (um, vários ou muitos) por selecionadores partidários locais, ou grupos sociais intrapartidários ou grupos sectários. Pode ser uma descentralização **territorial** (quando os selecionadores são locais, comitês de filiação partidária, membros partidários ou eleitores em distrito eleitoral) e **incorporada** (ao assegurar representação funcional a grupos sindicais, de mulheres, minorias etc.). As cotas para mulheres exemplificam a descentralização incorporada. E o processo de seleção via *eleição* versus *indicação* determina os diferenciais da posição de controle sobre a lista partidária. No primeiro caso, nenhum *selectorate* poderá mudar esta posição; enquanto no segundo, pode haver mudanças. Para Hazan (2002), a estrutura de análise de qualquer método de seleção de candidato deve centrar-se num país particular e em

dado momento específico, com isto dificultando as generalizações por ser desconhecida a base do modelo de seleção.

A figura 1 sintetiza a base de análise sobre seleção de candidatura de Hazan.



Fonte: Hazan, 2002, p. 113

Figura 1 – Candidaturas e selecionadores partidários em seleção de candidatos

Hazan extrai duas generalizações dos tipos de candidatos que são produzidos pelos vários métodos de seleção de candidatos: os que têm as melhores e/ ou as piores chances para serem escolhidos. Entre os primeiros, encontram-se os do sexo masculino que buscam reeleição (titulares que já têm um perfil diferente dos aspirantes porque já se acham no ambiente político e podem ser re-selecionados); e entre os segundos, estão as mulheres, que já entram no sistema de seleção em desequilíbrio, daí se submetendo à descentralização incorporada – sistema de cotas.

2. As Regras na Escolha de Candidatos e Candidatas no Sistema Político Brasileiro

2.1. As Leis, formando a cidadania política e eleitoral

Avaliando o processo de competição eleitoral no sistema político brasileiro, verifica-se que há regras para a composição do cidadão e da cidadã tornarem-se eleitores e elegíveis, inscritas nas constituições e nas leis eleitorais que foram sendo elaboradas desde o Império à República (Álvares, 2004). Nesses códigos que vertebraram a participação e a representação política nacional com a formação de

partidos e da justiça eleitoral, há clara exclusão das mulheres da cidadania política. Para romperem esta discriminação contida nas leis, elas abriram espaço na educação e na profissionalização e também provocaram uma revisão do Código Civil que as submetia às práticas de um discurso tradicional e que subsidiaram as normas vertidas nas leis eleitorais vigentes. Gradualmente, os obstáculos à sua participação política foram cassados através das denúncias e intervenção dos movimentos feministas e das mulheres letradas, além de alguns parlamentares sensíveis à questão que exigiam a reformulação das leis e a garantia constitucional dos direitos das mulheres. O autoritarismo e a democracia alternaram-se nos anos republicanos brasileiros, dando margem a surtos de mudança nas regras eleitorais, sendo as mulheres aí qualificadas, gradualmente, com o estatuto de eleitoras e elegíveis.

Embora em 1932, o novo Código Eleitoral, o primeiro vigente no país, registrasse mudanças para a representação proporcional, para o voto universal e direto, e para o sufrágio feminino, o voto concedido às mulheres era facultativo e seletivo. Os dispositivos inscritos no anteprojeto do Código, que determinou o voto às mulheres, estavam redigidos da seguinte forma: a) *“Art. 8º - São admitidos a inscrever-se eleitoras desde que preencham as demais condições legais: mulher solteira sui juris que tenha economia própria e viva de seu trabalho honesto ou do que lhe rendam bens, empregos ou qualquer outra fonte de renda lícita; viúva em iguais condições; a mulher casada que exerça efetivamente o comércio ou indústria por conta própria ou como chefe, gerente, empregada, ou simples operária de estabelecimento comercial ou industrial, e bem assim que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento próprio ou em que tenha funções, devidamente autorizada pelo marido, na forma da lei civil; b) Art.9º - Ainda são alistáveis, nas condições do art. Antecedente: a) a mulher separada por desquite amigável ou judicial, enquanto durar a separação; b) aquela que, em consequência da declaração judicial da ausência do marido, estiver à testa dos bens do casal, ou na direção da família; c) aquela que foi deixada pelo marido durante mais de dois anos, embora esteja este em lugar sabido”* (Porto, 2002, p. 238-39).

Nestes dispositivos, as eleitoras estão referidas segundo duas características: o estado civil e a dependência econômica relacionada à civil. Demonstra a forte conexão com o casamento e com a ocupação exercida de forma livre, mas sob a autorização do marido para qualquer “profissão lícita”. Essa redação do anteprojeto não foi

incorporada. Mas o Código Eleitoral manteve as restrições somente podendo votar as mulheres que exercessem profissões lucrativas.

Mesmo que, a partir desse período, se observe algumas mulheres votando, raras sendo candidatas e, muito mais raras ainda, sendo eleitas, as restrições legais permaneciam nas cláusulas eleitorais, aliando-se ao ranço secular da exclusão da cidadania política feminina. Na Constituinte de 1933, poucas mulheres fizeram seu registro eleitoral. No Rio de Janeiro, a sede do ativismo sufragista que se articulava mais agressivo desde 1922¹⁰, somente 15 % de eleitores filiados eram mulheres. Nesse período, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino criou a Liga Eleitoral Independente que se propunha a promover a educação política das mulheres e apresentar candidatas. Mas nenhuma das sufragistas da Federação elegeu-se para a câmara de deputados, salvo Bertha Lutz que ficou na suplência da paulista Carlota Pereira de Queiroz, a primeira mulher eleita para a Câmara de Deputados, não associada ao movimento. E o desenho de um quadro eleitoral e partidário sem o efetivo feminino trouxe marcas acentuadas da cultura política dicotômica entre homens e mulheres. Nas discussões da Constituição de 1934, dois movimentos feministas da época, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino presidida por Bertha Lutz, e a Aliança Nacional de Mulheres, dirigida por Natércia da Silveira, prestaram ampla contribuição para a reformulação destas restrições.

A cláusula de exclusão da cidadania política às mulheres, constando das leis eleitorais anteriores, que seletivamente afastava da cidadania ativa e passiva aquelas “*que não exercem profissão lucrativa*” (Art. 5º e 6º), pela primeira vez deixou de constar do novo Código Eleitoral promulgado pelos militares em 1965, na Quarta República (1964-1985). Também, pela primeira vez, há referência à necessidade de filiação partidária do aspirante ao cargo eletivo e outras cláusulas para serem observadas pelo candidato¹¹, para incluir-se na lista partidária.

Quanto à indicação de candidatos/as, até 1995, o sistema eleitoral brasileiro regulamentava-se pela Lei 5.682/71, sendo um processo uniforme entre todos os partidos. Com a Lei 9.096, de 19/09/1995, excluiu-se da legislação nacional o processo de seleção de candidatos, formalizando-se este procedimento nos estatutos dos

¹⁰ Sobre a análise do sufragismo mundial e brasileiro, há uma literatura extensa. Cf. Álvares, 2004, 1º capítulo, para uma abordagem neo-institucionalista do avanço sufragista.

¹¹ Como a apresentação de folha corrida da polícia, a declaração de bens, a inscrição do prenome ou do nome abreviado (“desde que a supressão não estabeleça dúvida quanto à sua identidade”) etc.

partidos¹². No Capítulo III – Do Programa e do Estatuto – o Art. 15, ao enfatizar o conteúdo normativo partidário (filiação, direitos e deveres dos membros, fidelidade e disciplina partidária), dispõe, em seu item VI, sobre as “*condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas*”. Esta é a evidência dada pela justiça eleitoral ao estatuto partidário e a ênfase ao processo de escolha de candidatos/as.

2.2. O Estatuto Partidário e a Burocracia da Participação

O estatuto é uma lei orgânica que formaliza os princípios que regem uma associação, vertebrando-a através de normas de conduta a serem seguidas pelo/a **filiado/a**, figura que se efetiva quando os partidos se regularizam, na Justiça Eleitoral¹³. O/a filiado/a cresce de importância, na estrutura partidária, ao criar organicidade institucional como membro do partido, com incumbências formais, administrativas e integração nas atividades sob sua competência, assumindo postos determinados nos degraus intrapartidários e ao ascender na escalada do poder, quando consegue eleger-se e tornar-se um/a parlamentar.

Os arranjos de filiação partidária e as cláusulas sobre disciplina, direitos e deveres dos/as filiados/as têm precedência entre os demais assuntos enfatizados no estatuto, haja vista que é esta formalização que possibilita caracterizar os membros do partido e classificá-los no serviço partidário e setores de direção e ação. Entretanto, apesar de um eixo recorrente ao padrão de filiação e às demais normas que submetem os integrantes do partido, há algumas diferenças entre eles.

O perfil do filiado ou da filiada varia na referência à idade (16 e 18 anos), mas todos exigem a nacionalidade, o gozo dos direitos políticos, o comprometimento com o programa e com o estatuto. A situação de gênero, ou seja, a referência generificada ao filiado não é constante no documento, salvo no estatuto do PT que refere - homem ou mulher pode se filiar a partir de 16 anos.

O procedimento formal de filiação é feito pela inscrição (preenchimento de fichas, número de vias do documento apresentado ao partido e a avaliação do pedido de filiação por outro membro), os recursos legais de domicílio, o órgão partidário receptor dos documentos e o trâmite destes.

¹² Cf. o texto da Lei 9.096/95 com minúcias na definição de quem se filia, prazos entre a filiação e a candidatura e outros itens exigidos ao candidato.

¹³ Foram analisados os 27 estatutos de partidos que se achavam oficialmente registrados no T.S.E.

A conduta do filiado ou filiada acha-se nas prescrições sobre os direitos e deveres que este/a deve obedecer, caso contrário sofrerá sanções. A disciplina partidária se acha no tipo de relacionamento dele/a com os demais membros e com os órgãos do partido e no exercício do mandato. Ao infringir esta conduta, incorrerá na infidelidade partidária. Esta questão é tratada por alguns estatutos em capítulos específicos, mas em outros este procedimento consta do tópico referente aos deveres dos filiados (como o PC do B, PPB e PTB). A condição de votar e ser votado (para os órgãos partidários ou para cargos eletivos) é o requisito estatutário comum a todos e a garantia aos filiados e filiadas aspirarem a uma carreira política.

Na Figura 2 pode ser percebida a escada cujos degraus um eleitor ou eleitora (que esteja no gozo de seus direitos políticos) deve subir se aspira a um cargo eletivo. Vale dizer que são esses os passos do aspirante no processo que formaliza a inscrição do filiado ou filiada como membro partidário.

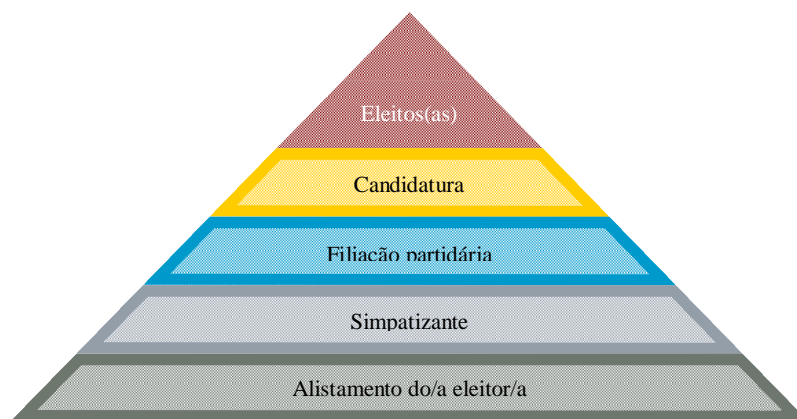


Figura 2 - Escada de acesso do/a eleitor/a ao cargo eletivo

O eleitor ou a eleitora é primeiramente um simpatizante do partido e, se aspira a um cargo eletivo, tende a se submeter às normas e programas partidários, filiando-se e mantendo um prazo mínimo de um ano na condição de membro, para oficializar o seu desejo de candidatar-se. Em alguns casos, este/a filiado/a deverá ser apresentado/a por certo número de membros do partido, para constar da lista de aspirantes ao cargo eletivo, em outros, ele ou ela apenas manifesta seu desejo e, se está dentro dos parâmetros legais exigidos, passa a incluir-se na lista nominal apresentada na Convenção do partido para ser aprovada em data estimada pelas leis eleitorais.

2.3. Um Quadro de Candidaturas Femininas ao Legislativo -1946-1982

O modelo do sistema eleitoral brasileiro se situa entre os de representação proporcional de lista aberta apresentando critérios para a distribuição de cadeiras que os partidos conquistam entre os candidatos de cada lista. Esta lista elaborada pelos partidos, e votada em Convenção relaciona os nomes dos/filiados/as apresentados para a competição e o ordenamento nominal é feito pelos eleitores ao escolherem seus candidatos/as preferenciais.

Em nível estatutário, a competição eleitoral ocorre desta forma, contudo, há outras nuances subjacentes e pouco evidentes. O avanço da posição de filiado para a condição de aspirante ao cargo eletivo, e sua inclusão posterior numa lista de candidatos tem outros percursos, que incluem procedimentos de indicação mais frouxos, haja vista ser o sistema partidário brasileiro caracterizado como oligárquico (Santos, W.G. 1994; Lima Jr., 1983; 1991) com as atribuições estatutárias de um processo de pré-seleção de candidaturas vigendo, somente, para ratificar os enredos eleitorais nas Convenções e ser o partido oficialmente inscrito na competição do período através dos T.R.Es. O que prevalece é a composição da lista nominal ser um arranjo dos dirigentes partidários sem que haja uma consulta direta aos filiados/as através de uma pré-seleção. Contudo, as Convenções definem a manutenção do poder das lideranças partidárias que conseguem estabelecer cotas de delegados para garantir suas listas; o aspecto informal está subjacente na entrega de uma única lista de competidores para aprovação pela assembleia, conforme explica Mainwaring (2001, p. 305): *“As Convenções geralmente recebem uma chapa única e isso significa que as decisões foram tomadas antes da assembleia. Somente quando as forças concorrentes se mantêm em apertado equilíbrio é que a Convenção decide sobre a composição da chapa do partido. Por isso as Convenções dão a impressão de ser meras formalidades por trás das quais um pequeno grupo de líderes controla o “verdadeiro” mecanismo de seleção de candidatos”*.

Por estes critérios, preferencialmente frouxos e, também, por regras que dispunham da perspectiva dos costumes, foram penalizadas as mulheres.

Por isso, as leis eleitorais que incorporavam as cláusulas do Código Civil dificultaram o percurso das mulheres brasileiras nos degraus de acesso à representação política, determinando os procedimentos de submissão patriarcal efetivados pela cultura e pelos costumes estabelecidos. Quem se alistava e se candidatava para concorrer a uma eleição, após a vitória do sufrágio em 1932, eram, principalmente, as professoras da

escola pública (Álvares, 1990). Os litígios regionais da década de 1930 entre o governo das interventorias e as elites remanescentes da Primeira República podem ser contabilizados, também, na rarefação do número de mulheres entre os candidatos de partidos regionais (Álvares, 1990).

Com a nacionalização dos partidos pela constituição de 1946 e as regras eleitorais ainda definidas pelas cláusulas estabelecidas de forma seletiva para a entrada das mulheres na cidadania ativa (eleitora) e passiva (candidatura), até 1965, verifica-se a evolução de um percentual de mulheres candidatas no período de 1946 a 1982 à Câmara de Deputados e Assembléias Legislativas, conforme tabela 1.

Tabela 1 – Evolução do número e do percentual de candidatas e eleitas à CD e AL - Brasil – 1946-1982

Ano	CD							AL						
	Total	Candidatos				Eleitas ³		Total	Candidatos				Eleitas ³	
		H		M		Abs	%		H		M		Abs	%
		Abs	%	Abs	%				abs	%	abs	%		
1946	1.675	1.657	98,9	18	1,1	0	-	1.373	1.365	99,4	8	0,6	5	62,5
1947 ¹	-	-	-	-	-	-	-	1.418	1.408	99,3	10	0,7	8	80,0
1950-51	1.060	1.051	99,2	9	0,8	1	11,1	2.171	2.155	99,3	16	0,7	7	43,8
1954-55	1.060	1.047	98,8	13	1,2	3	23,1	4.618	4.579	99,1	39	0,8	2	5,1
1958	985	977	99,2	8	0,8	2	25,0	5.783	5.691	98,4	92	1,6	11	12,0
1962	1.194	1.185	99,2	9	0,8	2	22,2	3.015	2.976	99,0	39	1,3	11	28,2
1965-66	912	899	98,6	13	1,4	6	46,2	2.219	2.181	98,3	38	1,7	8	21,1
1970	705	701	99,4	4	0,6	1	25,0	2.255	2.240	99,3	15	0,7	11	73,3
1974	762	758	99,5	4	0,5	1	25,0	2.808	-	-	-	-	20	-
1978 ²	1.111	-	-	-	-	4	-	3.565	3.431	96,2	134	3,9	28	20,9
1982	1.585	1.527	96,3	58	3,7	8	13,8							

Fonte: Tabela composta a partir de dados do TSE; do LEEX/IUPERJ, e de Nicolau (*on line* 2002), no agregado, daí sendo extraído o percentual de candidatos. Para as candidatas: Toscano, 1976; Tabak & Toscano (1982); Avelar (2002). ¹As eleições ocorreram somente no plano estadual; ² Os dados não estavam disponíveis. ³ O percentual das eleitas é igual à divisão entre o n°. de eleitas/ n°. de candidaturas femininas; e o percentual de candidatas, do N de candidatas/ N de candidatos.

Utilizando as informações subjacentes em dados documentais, é possível concluir que – além dos cenários, em que a participação eleitoral teve o predomínio oligárquico de grupos partidários (1945-1962) e das regras eleitorais restritivas às candidaturas de mulheres somente às que exerciam profissões lucrativas – há, também, os condicionantes socioculturais definindo o campo da política formal aos homens e ao tipo de jogo político, marcado por situações litigantes entre os grupos que aspiravam ao comando local. Por outro lado, neste mesmo quadro, somam-se resquícios do tempo em que as fraturas constitucionais do período militar mantiveram o plebiscito eleitoral e a formação de um sistema bipartidário, embora ferindo os princípios democráticos pela exacerbção da violência política contra os opositores ao regime (1964-1982). Essa

situação, que levou à cassação de mandatos dos parlamentares acusados de subversão à ordem política implantada em 1964, favoreceu a candidatura de esposas e irmãs que tiveram seus maridos e parentes nessa condição. Tabak & Toscano (1982, p. 68) registram que das 13 candidatas à CD, nas eleições de 1965-66, das quais saíram 6 eleitas, “cinco foram apresentadas pelo MDB e destas, somente uma tinha eleitorado próprio, pois há 15 anos vinha tendo seu mandato renovado. As 4 deputadas que ingressaram na Câmara Federal com apoio no eleitorado de seus respectivos cônjuges, tiveram por sua vez os mandatos cassados em 1969”¹⁴.

Em 1982, com a distensão política, a criação de novos partidos e a efervescência dos movimentos de mulheres agregadas aos partidos de oposição, houve aumento significativo de candidaturas femininas aos cargos eletivos parlamentares, prevalecendo a demanda maior para as ALs. Quanto às eleitas, o número não foi correspondente, pois das 58 que competiam à CD, somente 8 (13,8%) se elegeram. E das 134 que concorreram às ALs, apenas 28 foram exitosas (20,9%). Todavia, se comparado aos percentuais do período militar, houve ampliação expressiva do quadro de candidatas e eleitas.

A Década da Mulher (1975/1985) se de um lado não expressou um padrão de crescimento de candidaturas, conforme se expandiam os grupos feministas e movimentos de mulheres em nível nacional, de outro, serviu de estímulo à demanda maior de mulheres aos cargos parlamentares; sem esquecer que, neste período, houve, além da reformulação das leis partidárias, a criação de novos partidos e os eflúvios da redemocratização – ponto decisório nos rumos do país em 1985.

Com uma nova constituinte após um período autoritário, as mulheres ainda permaneceram em percentuais baixos nos espaços legislativos forçando novas regras para o aumento desses percentuais. Resumindo: as leis eleitorais no Brasil e a interpretação jurídica apoiaram-se na situação de homens e mulheres descrita no Código

¹⁴ Situação semelhante também ocorreu em Taiwan, conforme relato de Bey-Ling Sha (1998) onde esta autora revela que historicamente entre os partidos taiwaneses, as esposas de maridos presos políticos assumem uma candidatura para ocupar o lugar deles. São atitudes que se instalam no período “outside the party” ou *dang-wai*, quando o Democratic Progressive Party (DPP) foi perdendo a coalizão organizada de políticos opositoristas e foi se instalando esse fenômeno das esposas tomarem o lugar dos maridos, sendo indicadas tanto pelo DPP quanto pelo KMT, mas não são vistas nas mesmas situações, pois os primeiros foram aprisionados por razões políticas e os do KMT são presos por pertencerem a “*gangland connections*”. E essa diferença é vista também diferenciando os papéis que as mulheres assumem ao tomarem o lugar do marido. As do DPP dizem que assumiram porque são ativistas e acompanham os mesmo ideais democráticos dos maridos presos. Este estudo pode ser interessante se for pesquisado, nos Estados, a quantidade de esposas que assumiram o papel político do marido, a partir das eleições pós-64 e em seguida se transformaram em lideranças, com eleitorado próprio.

Civil e nos costumes, e seguiram duas linhas: a) não ferir institucionalmente os dispositivos do Código Civil; b) não ferir os costumes naturalizados. Como a racionalidade do partido é alcançar representatividade (garantir o maior número de votos e cadeiras), o nível de acesso das mulheres ao partido ainda é incipiente, porque este não dispunha de políticas de inclusão de simpatizantes, nem de filiadas que se enquadrem nos modelos do mercado. Além disso, entre estas, há ainda a forte tendência de inferioridade de capital político diante dos demais competidores enquadrados nesse modelo, embora algumas mulheres não se furtem a apresentar-se nos serviços partidários¹⁵.

3.O “*Seccionador*” de Candidaturas nos Estatutos Partidários Brasileiros: Avaliando um Modelo

Embora haja reconhecimento da marca oligárquica dos partidos brasileiros, não se pode dizer que eles não apresentem uma vertebração institucional para a competição eleitoral. Esta seção pretende evidenciar os estatutos dos partidos. Para a discussão, foram examinados os estatutos de três partidos - PT, PMDB e PP –, objetivando verificar a existência de critérios que possibilitam reconhecer um tipo de seccionador de candidaturas e/ou de quem está qualificado, pelo partido, a preencher essas condições, conforme alguns aspectos dos modelos expostos na seção dois¹⁶. Considera-se, contudo, os diferenciais entre os modelos anglo-americanos que subsidiaram este estudo e o tipo de indicação de candidaturas entre os partidos brasileiros. Utilizou-se o modelo de Rahat & Hazan (2001) para identificar quem nos estatutos partidários brasileiros está inscrito na função de seccionador entre os membros das várias agências partidárias.

¹⁵ Em estudo anterior sobre as mulheres paraenses, Álvares (1990) identifica a adesão das mulheres ao partido através das ligas femininas partidárias que, no Pará, desde 1912 se envolviam em litígios políticos oligárquicos. Em outro trabalho (Álvares 1999), avalia a presença das mulheres do PSD, nos estatutos do partido.

¹⁶ Os autores anglo-americanos enfocados anteriormente tratam da situação dos partidos europeus, mas o que chamou atenção para a sua utilização foi a referência de seus estudos ao sistema eleitoral aos quais esses partidos se inscrevem, tanto num sistema majoritário quanto de representação proporcional de lista. Considerando que o sistema eleitoral brasileiro se enquadra nas características deste último e considerando que o modelo de Hazan (2001) trata de seleção de candidaturas na base partidária nestes sistemas, a aplicação do modelo procurou ater-se a um objeto verificável – o estatuto partidário – que evidencia o sistema formal de elaboração das listas, pelos partidos brasileiros.

Maior inclusão			Maior exclusão					
Eleitorado (internas abertas)	Membros do partido (internas fechadas)		Seleção por órgão colegiado do partido		Seleção por órgão executivo do partido		Lideranças do partido	
	Nacional	Local	Nacional	Local	Nacional	Local	Nacional	Local

Fonte: Modelo de Rahat & Hazan (2001) , reproduzido em Friedenber & Lopéz, 2001.

Figura 3– Modelo de inclusão/exclusão de seleção de candidatos/as na versão de Rahat & Hazan

O PT é o único partido a registrar em seus estatutos uma pré-seleção de candidatos/as para todos os cargos parlamentares e majoritários. O controle da oferta de candidatos aos cargos eletivos do partido (Art. 127 a 134) se dá desde esse degrau, distribuído entre estes níveis, em três ou quatro formas de apoio, segundo a competência da indicação, para posterior encaminhamento à Comissão Executiva.

Considerando o exposto na abordagem da literatura internacional (modelo de Hazan, 2001) relativo á função de votar ou indicar os/as candidatos/as pelo selecionador partidário, a Figura 3 apresenta o modelo elaborado para este caso por Rahat & Hazan (2001).

Na Figura 4, observe-se a configuração apresentada, onde os estatutos do PT classificam os tipos de selecionadores e os implicados numa seleção prévia de filiados/as.

Maior Inclusão			Maior Exclusão				
	<i>Selecionador 1</i> Indicação prévia		<i>Selecionador 2</i> Votação das indicações		<i>Selecionador 3</i> Homologação da lista final de candidaturas		
	Apoio de membros eleitos do partido, qualificados ou não (indicação interna fechada)		Encontro do Partido (votação por órgãos colegiados do partido formado de membros eleitos)		Congresso Oficial (homologação aprovada pelos membros eleitos dos Diretórios das circunscrições eleitorais municipais ou estaduais (Convenção)		
	Estadual	Local	Estadual	Local	Estadual	Local	

Fonte: Estatuto do Partido. Elaboração de Álvares (2004), a partir de Rahat & Hazan (2001) e Friedenber & Lopéz, 2001

Figura 4. – Selecionadores de candidatos/as pelo grau de inclusão – PT

O PT apresenta, nos seus estatutos¹⁷, um modelo de *selecionador* de candidaturas que circula entre a indicação, a votação e a homologação¹⁸, sendo que cada

¹⁷ Este estatuto também apresenta a forma de seleção dos dirigentes partidários. Não foi incluída a escolha de cargo de presidente da República.

processo está centralizado nos membros filiados que detêm cargos do Diretório em níveis nacional (no caso de Presidente da República), estadual ou municipal, para os quais foram eleitos, ou em Núcleos de Base municipal ou setorial¹⁹. A avaliação aponta um processo que se evidencia na média inclusão (*seleccionadores* 1 e 2) ao limite médio da maior exclusão (*seleccionador* 3), em se tratando da posição centralizada do *seleccionador* ou nível de democracia interna do partido. Se todos os filiados/as contribuem financeiramente para o partido e têm outros requisitos constantes de seus direitos e deveres estatutários, o mais democrático, ou o nível de maior inclusão, seria que todos tivessem acesso à escolha dos que participam da lista, votada na Convenção e apresentada ao eleitorado para ser sufragada, uma vez que os/as eleitos/as passarão a fazer parte da bancada parlamentar ou majoritária do partido.

O PMDB²⁰ foi o outro partido analisado para a identificação do *seleccionador*. O Capítulo I das Disposições Gerais estatutárias tem, no seu Art. 109, a referência a “*eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos executivos ou a cargos parlamentares sujeitos ao sistema majoritário*”. Essas eleições são disciplinadas pela Resolução do Conselho Nacional²¹, sendo o resultado proclamado pela respectiva Convenção. Não há um capítulo específico referindo-se a uma pré-escolha de candidatos/as – salvo as atribuições de competências das várias agências partidárias (diretórios municipal, estadual e nacional) onde está evidente o papel da Convenção quanto a escolher e proclamar, quando houver eleições prévias, candidatos/as aos postos eletivos majoritários ou proporcionais.

Apesar da referência a uma convocação dos órgãos do partido para uma eleição prévia objetivando escolher os/as candidatos/as aos cargos majoritários ou proporcionais, esta se acha sujeita a uma Resolução do Conselho Nacional e sobre esta suposta pré-seleção não há, nos estatutos, nada que indique a sua efetivação, - a exemplo dos estatutos do PT. O outro aspecto tomado como medida desta escolha prévia é o indicativo de **causalidade** da situação (*quando houver eleição prévia*) e não a

¹⁸ Hazan confere apenas dois: o de indicação e o de votação.

¹⁹ Este Núcleo de Base agrupa 9 filiados, mas é aberto a não filiados de âmbito municipal ou setorial.

²⁰ Estatuto aprovado na Convenção de 24/03/96, 3ª Edição, BSB, junho de 1999, p. 29 – 32. Toma-se para análise o estatuto do PMDB, a fim de mostrar como estes documentos normatizam a indicação de candidatos nos três níveis de atuação – nacional, estadual e municipal.

²¹ Este Conselho (Art. 71 e 72) é formado pelos membros da Comissão Executiva Nacional; pelos presidentes dos Diretórios Estaduais; e sendo filiados ao partido: os ex-presidentes nacionais, ex-presidentes da República, governadores do Estado, presidentes da Câmara de Deputados e Senado; ex-presidentes da CD e Senado; e ex-líderes do partido nas duas casas.

regularidade do evento – este item consta em outro grupo: o de subscritores da lista nominal.

O PMDB apresenta dois tipos de *seleccionador* no processo de seleção. Um primeiro consta do Art. 23, § 1º e 3º sendo as Convenções o órgão máximo de escolha de candidatos/as para as eleições proporcionais. No caso da existência de somente uma chapa, esta será eleita, em toda a sua composição, se alcançar 20%, pelo menos, dos votos dos convencionais. O § 3º acrescenta que até 48 horas antes do início da Convenção "*o grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como a fusão de chapas*". Estas referências revelam a existência de uma pré-seleção de nomes compondo uma lista elaborada por membros partidários que previamente indicaram os/as candidatos/as da relação de filiados/as prospectivos e que será submetida à votação na Convenção de cada área. Esta é a primeira esfera do *seleccionador*. A segunda é a da votação, pelos membros partidários e delegados convencionais.

Maior Inclusão			Maior Exclusão				
			Seleccionador 2 Homologação via votação da lista final de candidaturas		Seleccionador 1 por indicação prévia		
			Convenção		Grupo de subscritores indicam previamente chapas com nomes de candidatos		
			Est	Loc	Nac	Est	Loc

Fonte: Estatuto do Partido. Elaboração de Álvares (2004) a partir de Rahat & Hazan (2001) e Friedenberg & Lopéz, 2001

Figura 5 - Seleccionadores de candidatos/as pelo grau de inclusão – PMDB

Na figura 5, o *seleccionador* cuja composição está identificada como "*um grupo de subscritores*", é considerado o *seleccionador* 1 na célula da maior exclusão porque a seletividade do conjunto pode estar considerando um grupo da elite partidária com destaque nas lideranças ou uma organização de base com ênfase em movimento setorial, para apresentar uma lista de nomes de candidatos/as. O *Seleccionador* 2, que é a Convenção, se acha no limite médio da maior exclusão porque, neste caso, houve uma maior abertura para a entrada de delegados de todos os órgãos do partido. Nos dois aspectos, a seletividade faz pensar na exclusão de um maior número de membros apoiadores filiados da base partidária exercendo a indicação, pois não aparece uma

explicação logística (cálculo percentual) para garantir o tamanho do *seleccionador*, conforme referido na etapa prévia dos apoiadores de candidaturas do PT.

A média exclusão é a tendência de o *seleccionador* abrir-se para mais filiados/as qualificados/as ou fazendo parte das agências partidárias, ou que assumiram postos internos (membros do Diretório ou da Executiva etc.) por via de eleição.

A conclusão a que se chega é a de que o PMDB apresenta um processo de seleção que pode ser considerado um modelo de indicação, votação e homologação, cujo primeiro estágio centra-se em apoiadores sem identificação definida nos artigos estatutários; e que o segundo e terceiro são estabelecidos pelos filiados delegados da Convenção.

O estatuto do PP²² apresenta as competências dos membros do partido, desde a condução de fundadores efetivos e beneméritos, e referência à escolha de candidatos/as na Convenção em cada área (Nacional, Municipal e Estadual), adotando duas fórmulas – indicar e escolher – que têm alguma importância na análise política. O fato do *seleccionador* ao cargo majoritário de presidente e vice se constituir através de uma **indicação**, via Convenção Nacional, implica numa deferência elitizada se comparada ao aplicado no processo para os demais cargos. Há o fato também de as implicações políticas sobre este cargo refletirem indicações por lideranças regionais; e a avaliação pela cúpula nacional considerar a inviabilidade da indicação. Isto aponta para o centralismo da tomada de decisões no partido.

A referência ao processo de escolha de candidatos/as não possui um item específico, mas há indicação da formação de chapas partidárias às eleições proporcionais, no Art. 115 e parágrafo 1º das Disposições Especiais, quando trata dos Movimentos de Apoio²³:

Há ainda uma referência que coloca o estatuto do PP em dimensão afim com o do PT: assegurar às mulheres, enquanto integrantes de um órgão de colaboração do partido, tal como os demais movimentos (Trabalhadores, Juventude), o direito à representação em cada Diretório (Art. 11 a 113) em que esteja organizada. Fica explícito, então, que enquanto representantes dos diretórios, os Movimentos de Apoio como agências partidárias fazem parte do *seleccionador*, podendo formar suas chapas e,

²² Ex-PPB. Estatuto aprovado nas Convenções Nacionais de 3/04/2001. Diretório Nacional do PPB . Senado Federal, 17º andar.

²³ Os Movimentos disponibilizados aos Diretórios das três áreas organizadas são considerados os de: Juventude Progressista; Ação da Mulher Progressista; do Trabalhador Progressista.

conforme o prazo estipulado, encaminhar à Executiva do partido para que seja apresentada e homologada na Convenção. O diferencial do PT é que as mulheres fazem parte dos órgãos de direção e atuação do partido e não dos órgãos de colaboração e apoio.

A Figura 6 mostra a posição do PP e o grau de inclusão do *seleccionador* no processo de escolha de candidatos.

Maior inclusão			Maior Exclusão					
			Seleccionador 2			Seleccionador 1		
			Homologação via votação da lista final de candidaturas			por indicação prévia		
			Convenção			<ul style="list-style-type: none"> • Convenção Nacional indica nomes à presidência e vice • Grupo de subscritores indica previamente chapas com nomes de candidatos/as • Movimentos de apoio indicam candidatos/as 		
			Nac	Est	Loc	Nac	Est	Loc

Fonte: Estatuto do Partido. Elaboração de Álvares (2004) a partir de de Rahat & Hazan (2001) e Friedenber & Lopéz, 2001

Figura 6 - Seleccionadores de candidatos/as, pelo grau de inclusão – PP

Nesta figura, observa-se que embora o partido controle a indicação de candidatos/as, a relação destes com o partido não é tão forte, apesar da necessidade de formalização da candidatura. O *seleccionador* 1 se acha na célula da maior exclusão e o *seleccionador* 2 encontra-se na célula da média exclusão. No primeiro caso, situam-se membros categorizados do partido; no segundo, há uma dualidade de *seleccionador*: os delegados de todos os órgãos do partido homologam as candidaturas parlamentares e algumas majoritárias, mas, ao atuar na indicação do cargo de presidente e vice, restringem os membros para os que fazem parte da Convenção Nacional, ocorrendo, assim, uma exclusão maior desses membros. Há outra perspectiva: a indicação de candidaturas no *Seleccionador* 1 se dá por "*grupos de subscritores*" - que podem estar relacionando apenas as lideranças e os dirigentes partidários; e por Movimentos de apoio que, embora tenham uma base social maior para seleccionar seus candidatos, são restritos nas normas percentuais (20% de lugares a que o partido tem direito) e também na regra de filiação partidária. O grau de média exclusão evidencia a participação de mais filiados/as na Convenção, enquanto delegados/as e dirigentes partidários reconhecidos na base do *seleccionador* municipal, estadual e nacional.

Nos três exemplos extraídos do processo formal de indicação de candidaturas, ficou evidente que há regras partidárias que sustentam a oferta e a demanda dos pretendentes aos cargos eletivos, tornando exposta a distribuição do poder no interior da organização partidária, nos limites da média e baixa inclusão e média e alta exclusão.

Embora os estatutos possam dimensionar institucionalmente a pré-escolha de candidatos/as e a aprovação de uma lista nominal na Convenção partidária, a questão levantada relaciona a prática usual, entre os partidos brasileiros, de apoiarem os nomes de filiados e filiações interessados/as em concorrer, ou saídos da indicação de líderes representativos do partido que, prevendo resultados eleitorais satisfatórios, centram-se em dois aspectos: a) interesse em aumentar os votos válidos tendo em vista inscrever-se como partidos efetivos, com preenchimento de cadeiras parlamentares; b) incentivo à competição de filiados/as considerando o preenchimento integral das listas nominais, haja vista a necessidade de comporem a quota partidária para concorrerem, sendo esta bastante elevada.

A lei eleitoral estabelece, a cada partido, uma quota de candidatos/as aos cargos em competição, sendo que para as eleições proporcionais podem registrar até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher (Lei nº. 9.504/97, art. 10, *caput*)²⁴. A representação por Estados e pelo Distrito Federal é estabelecida por um número de cadeiras distribuído proporcionalmente à população. Esta quota nem sempre se completa pela demanda e oferta de candidatos/as e os partidos geralmente inscrevem nas listas os/as filiados/as que, mesmo sem motivação para concorrer, funcionam como “soldados do partido”, aceitando indicar seu nome para o preenchimento das vagas abertas. Há também os que são inscritos para o serviço partidário nas eleições (campanhas etc.). Estes procedimentos suscitam perguntar: se todos os filiados/as estão aptos a concorrer, qual o potencial de cada filiado/a ser apresentado (oferta e demanda) na lista do partido? E neste caso, qual o potencial das mulheres²⁵?

O critério utilizado é o da aceitabilidade dos que querem concorrer, com peso no julgamento informal, implícito e subjetivo. E prevendo que cada candidato/a possa dispor de votos para aumentar os votos válidos do partido.

²⁴ Para as coligações, independente do número de partidos integrados, os registros de candidatos serão até o dobro do número de lugares a preencher (Lei 9504/97, art. 10, § 1º). Cf. Instrução nº 53/2002.

²⁵ Esta questão foi avaliada por Álvares (2004) em uma fórmula que dimensionou o índice potencial de candidaturas e filiação (ipcf), demonstrando-se em percentuais o desempenho dos partidos na indicação entre homens e mulheres.

3.1.- Os/as Filiados/as Partidários/as no Brasil e o Percentual de Mulheres

Do eleitorado saem os/as filiados/as partidários. O atributo de alistável garante a participação de uma pessoa numa eleição como eleitor ou eleitora, mas, para concorrer a um cargo eletivo, este deve submeter-se às exigências das regras eleitorais e partidárias e ser filiado/a a um partido. Por outro lado, essa prática é circunstanciada, conforme visto nos itens anteriores, pela engenharia institucional dos órgãos partidários para sensibilizar simpatizantes, criar adeptos e transformá-los em candidatos potenciais, seguir algumas normas básicas estatutárias, ser pré-selecionado e indicado por um *selecionador*, fazendo constar o nome do selecionado na lista final homologada em Convenção. Para uma visão do quadro geral do eleitorado brasileiro distribuído entre os percentuais de filiados/as e os não-filiados/as e o total de eleitores, na Tabela 2 foram computados os registros das eleições de 2002.

Tabela 2 – Distribuição do total de filiados e não filiados, por sexo, no Brasil – 2002

Situação	M		H		Não Inf.		Total	
	Abs	%	Abs	%	Abs	%	abs	%
Não Filiados	53.898.570	91,8	49.843.263	88,9	177.366	85,4	103.919.199	90,3
Filiados	4.827.159	8,2	6.244.403	11,1	30.327	14,6	11.101.889	9,7
Total Eleitores	58.725.729	100,0	56.087.666	100,0	207.693	100,0	115.021.088	100,0

Fonte: Dados TSE/TRE-PA; * Filiados até julho/2002.

Há 9,7% do total de eleitores engajados em partidos, sendo 8,2% mulheres e 11,1% homens, com 90,3% de não-filiados. Se comparados aos percentuais apresentados pelos partidos de vinte países europeus, no estudo de Mair & Biezen (2001), nos anos 1990 houve declínio significativo dos filiados/as partidários/as nesses sistemas. Um exemplo é o da Áustria que em 1980 apresentava um quadro de 28,48% de membros e em 1999 este percentual caiu para 17,66%. Nessas vinte democracias a média de filiados/as ficou em 4,99%²⁶. Isto quer dizer que o quadro de filiados partidários no Brasil acha-se numa boa posição, equivalendo-se à Polônia que tem 9,65% de membros.

A identificação partidária dos/as filiados/as em termos de Brasil, em 2002, classificado do maior para o menor percentual de filiadas se acha na Tabela 3.

²⁶ Mair & Biezen registram seus estudos entre grandes e pequenas democracias como também entre novas e velhas, o declínio do quadro de filiados partidários desses sistemas políticos.

Tabela 3 – Distribuição dos filiados por sexo e partido - Brasil 2002¹

Partido	M		H		Não inform.		Total Geral	
	Abs	%	Abs	%	Abs	%	Abs	%
PSTU	6.379	49,3	6.524	50,5	27	0,2	12.930	0,1
PCB	4.823	48,9	5.006	50,8	27	0,3	9.856	0,1
PC do B	72.115	47,3	79.896	52,4	409	0,3	152.420	1,4
PT do B	40.869	46,9	45.975	52,8	277	0,3	87.121	0,8
PCO	751	46,3	867	53,5	4	0,2	1.622	0,0
PTC	50.469	46,3	58.364	53,5	275	0,3	109.108	1,0
PRONA	13.836	46,1	16.048	53,5	97	0,3	29.981	0,3
PRP	69.445	45,8	81.802	53,9	458	0,3	151.705	1,4
PMN	67.544	45,7	79.806	54,0	439	0,3	147.789	1,3
PSL	45.634	45,6	54.221	54,2	266	0,3	100.121	0,9
PHS	19.282	45,4	23.085	54,4	68	0,2	42.435	0,4
PSC	91.093	45,4	108.814	54,3	625	0,3	200.532	1,8
PSDC	24.825	44,9	30.325	54,8	144	0,3	55.294	0,5
PL	274.227	44,5	340.530	55,2	1.629	0,3	616.386	5,6
PTN	15.864	44,2	19.929	55,5	87	0,2	35.880	0,3
PMDB	963.408	44,0	1.219.290	55,7	6.992	0,3	2.189.690	19,7
PSB	153.089	43,9	194.728	55,8	971	0,3	348.788	3,1
PRTB	16.474	43,7	21.117	56,1	74	0,2	37.665	0,3
PAN	13.478	43,7	17.280	56,0	79	0,3	30.837	0,3
PSDB	463.883	43,6	596.818	56,1	2.632	0,2	1.063.333	9,6
PP ²	600.956	43,5	775.305	56,2	3.715	0,3	1.379.976	12,4
PTB	450.539	43,4	583.737	56,3	3.164	0,3	1.037.440	9,3
PV	42.540	43,4	55.293	56,4	226	0,2	98.059	0,9
PDT	413.140	43,3	538.676	56,4	2.582	0,3	954.398	8,6
PFL	429.030	41,7	596.849	58,1	2.206	0,2	1.028.085	9,3
PPS	125.723	41,2	178.424	58,5	739	0,2	304.886	2,7
PT	357.743	40,9	515.694	58,9	2.115	0,2	875.552	7,9
Total geral	4.827.159	43,5	6.244.403	56,2	30.327	0,3	11.101.889	100

Fonte: TSE/TRE-PA.¹ Filiados até julho/2002.; ² Antigo PPB.

Os 27 partidos brasileiros que concorreram às eleições de 2002 apresentaram um total de 11.101.889 filiados/as, sendo destes 43,5% mulheres e 56,2% homens. Numericamente, o PMDB é o partido que tem mais filiados/as (com 19,7% do total geral), entretanto, é o 17º no ranking percentual de filiação de mulheres (44%). O que tem menos filiados/as é o PCO, embora apresente 46,3% de mulheres contra 53,5% de homens e esteja na 5ª classificação entre os partidos com filiação feminina. O que apresenta maior percentual de mulheres filiadas é o PSTU (49,3%) e o menor é o PT, com 40,9%, sendo este partido o que tem maior percentual de homens filiados, 58,9%, ultrapassando o PMDB, que apresenta 55,8%.

Testando algumas hipóteses que têm permeado os estudos sobre a maior presença das mulheres eleitas nos partidos de esquerda e em partidos novos ²⁷, foi elaborado o cálculo para a avaliação de um estágio anterior, o das filiações partidárias entre **blocos ideológicos**²⁸ e entre os partidos configurados em **tamanho**²⁹, para identificar qual deles teve um percentual significativo de mulheres na base partidária³⁰.

A idéia de que os partidos de esquerda elegem mais mulheres pode ser testada, avaliando-se o desempenho deles a partir da filiação de simpatizantes aos seus quadros. O cálculo, nesse sentido, avaliou este comportamento primeiramente entre os partidos do **bloco ideológico** e o percentual de filiação em 2002. Assim, dentre os partidos da direita, o PT do B, PTC, PRONA, PRP, PMN, PSL, PHS, PSC, PSDC, PTN, PRTB, PAN, exibem percentuais significativos de filiação de mulheres com uma variação em relação à filiação masculina entre -5,9% a -12,3%³¹. Os que têm maior número de filiados/as como o PFL, PP e PTB, apresentam percentuais diferenciais de -16,3%, -12,6% e -12,8%, respectivamente, para as filiações de mulheres. Os partidos de direita são os que mais contribuem percentualmente com o total de filiados brasileiros: 45,9%.

Entre os três partidos que representam o bloco do centro, o percentual de variação de filiações de mulheres em relação aos homens está entre -11,7%, -12% e -13,1%, apontando um nível de equilíbrio de variação entre eles. O PMDB é o que registra maior percentual de mulheres filiadas. Este bloco contribui com 37,9% do total de filiados brasileiros.

Nos partidos do bloco de esquerda o PCB, PSTU e o PCO, registraram maior percentual de filiadas, quer interblocos como intrabloco. Os partidos com estrutura estável, como o PT, PSB e o PPS, têm maiores percentuais de homens entre seus

²⁷ Esta argumentação sobre a presença das mulheres entre a esquerda, partidos menores e partidos novos se acha em MATLAND, Richard (2002); HTUN, Mala (2002).

²⁸ Convencionalmente foram os partidos determinados em blocos ideológicos de direita, centro e esquerda que necessariamente não podem ser congelados num mesmo padrão entre os diversos sistemas partidários. Utilizo a categorização de Veiga (1999) e a minha perspectiva própria das eleições analisadas: bloco de **direita**: PPB/PP; PFL, PL, PTB, PSD, PMN, PMB, PRONA, PRN, PSC, PT do B, PTC, PRP, PSL, PHS, PSDC, PTN, PRTB, PAN; bloco de **centro**: PMB, PSDB, PDT; bloco de **esquerda**: PT, PSB, PC do B, PCB, PPS, PV, PSTU, PCO.

²⁹ O tamanho do partido foi estudado por Rae (1967) através do percentual dos votos obtidos nas eleições e/ ou do percentual de assentos partidários no parlamento. Para esta classificação, foi extraída a média de iFe dos partidos paraenses que competiram em 2002 (AL e CD) daí saindo a classificação utilizada, constando: **Grandes**: PMDB, PL, PDT, PP, PSDB, PT e PTB; **Médios**: PSD e PSB; **Pequenos**: PST, PC do B, PPS e PFL; **Micros** ou “nanicos”: PV, PSL, PT do B, PSTU, PRP, PTC, PCB, PGT, PRONA, PAN, PMN, PRTB, PSDC, PSC, PHS e PTN.

³⁰ Os partidos novos não foram classificados aqui.

³¹ A variação foi extraída do percentual de mulheres filiadas sobre o percentual masculino de cada partido.

filiados, com o primeiro apresentando quase 60% de seu quadro partidário masculino. O bloco contribui com 16,3% do total de filiados/as.

No período de formação do PT, as mulheres filiadas empreenderam uma forte luta para garantir seu lugar entre os membros dirigentes. Tatau Godinho (1998) argumenta que à medida que o partido se organizava, elas perdiam espaço. As mudanças para o incremento da presença das mulheres nos órgãos de direção, exclusivamente masculino, dependeram de intensa luta, para a inclusão, entre as disposições estatutárias, dos 30% de mulheres no nível dirigente, só ocorrendo institucionalmente em 1991. Com esta medida houve o desbloqueio desses espaços e a presença de mais mulheres foi significativa.

No processo de filiação partidária há outros fatores que podem explicar a tendência do eleitorado em se constituir simpatizante ou não do partido para o avanço nesse degrau de acesso. Sobre este aspecto evidenciando o programa e a ideologia do partido, Bey-Ling Sha (2003) analisou o Democratic Progressive Party (DPP), principal partido de oposição em Taiwan, demonstrando que o engajamento da eleitora como simpatizante e membro do partido tornava-se difícil porque as mulheres não simpatizavam com as informações que tinham dele, visto como “provocativo e violento”.

O argumento de Inglehart & Norris (2003, cap. 5) levanta uma outra questão sobre as barreiras culturais de determinadas sociedades que explicam as atitudes tradicionais para a igualdade de gênero, influenciando o nível de avanço (alto ou baixo) das mulheres para os cargos eletivos, que podem estar em estágios anteriores como o de não simpatizantes e, portanto, não adeptas ao programa do partido: *“In cultures with traditional values concerning the role of women in the home and family, many women may be reluctant to run and, if they seek the office, they may fail to attract sufficient support to win”*.

Em todo caso, a situação da filiação de mulheres nos partidos brasileiros merece uma atenção maior aos 40% de filiadas, pois, se comparados ao percentual masculino, há desnível, mas não se pode dizer que este valor seja inexpressivo. O problema está na passagem de filiadas para as listas partidárias de candidaturas.

O declínio do número de filiados/as partidários/as e a perda da capacidade de engajamento de cidadãos desde o início da década de noventa, está se constituindo em um fato confirmado em estudos sobre os partidos europeus de democracias estáveis,

tendo o ano-base de 1980 para este índice, conforme estudos de Mair e Biezen (2001). O fato de este agente ser um elemento importante para o estabelecimento do fundo partidário que sustenta as campanhas eleitorais nesses países, revela-se uma vertente da discussão atual, haja vista o questionamento sobre a veracidade ou não dos números registrados. A dúvida recai na suposição de que as lideranças partidárias precisam confirmar uma ampla massa de adeptos na base para o reconhecimento de sua legitimidade na sociedade e, por isso, eles tendem a declarar uma política ativa no engajamento de cidadãos, visto que os/as filiados/as são considerados/as a fonte dessa legitimidade, tanto dentro quanto fora dos partidos.

Do que foi exposto, considera-se que no estágio de entrada das mulheres na representação parlamentar, alguns partidos mantêm regras estatutárias aos degraus de acesso. O percentual de filiados/as partidários/as brasileiros/as se acha no mesmo nível dos partidos estudados por Mair & Biezen (2001). E o percentual de 40% de mulheres filiadas é significativo.

4. As Candidaturas Femininas nas Eleições Proporcionais de 1986 a 2002

Num partido, filiados e filiadas podem se sentir motivados/as para a carreira política. Se historicamente o acesso à competição eleitoral reduzia-se à demanda masculina, hoje, as mulheres estão nos dois lados do mercado eleitoral (demanda e oferta), embora ainda se mantenham subsumidas, tanto pela cultura sexista dos papéis tradicionais de gênero, quanto por outras transversais que afloram nas suas opções pessoais e, também, na própria atividade política. Uma variável explicativa das condições de maior acesso da mulher à participação política é o processo de modernização social e o índice de urbanização e desenvolvimento humano, traduzidos pela implementação do desenvolvimento socioeconômico determinante das mudanças culturais e ruptura aos valores tradicionais e transformadores da vida das pessoas e da própria esfera pública (Lovenduski & Norris, 1995; Inglehart & Norris, 1999; 2003)³². Estas mudanças trouxeram a erosão da família tradicional, liberalizaram os padrões do comportamento sexual, criaram uma outra expectativa em torno do casamento e do divórcio e ampliaram a aceitação entre os homens e as mulheres dos novos papéis sexuais, ao favorecerem os valores pós-modernos de igualdade de gênero no lar, no trabalho, no espaço público. Afirmam Inglehart & Norris (2003): “*Onde uma cultura de*

³² Estas referências a Inglehart & Norris (2003) foram extraídas de www.pippanorris.com em 2003. As páginas dos textos são convencionadas pela extração para impressão.

igualdade de gênero predomina, gera um clima onde nós esperamos que aqueles direitos legais sejam traduzidos de fato em algumas práticas onde serão implementadas reformas institucionais no espaço do trabalho e na esfera pública onde as mulheres vão abraçar oportunidades ampliadas de alfabetização, educação e emprego e onde os papéis tradicionais de homens e mulheres serão transformados dentro de casa e na família”.

Com estas novas oportunidades de implementação educacional, avanço na força de trabalho e mudança nos padrões dos papéis tradicionais sexuais, condições geradas pela intervenção do desenvolvimento socioeconômico e cultural, é que se pode pensar no avanço das mulheres pela demanda aos cargos de representação parlamentar. Por outro lado, os partidos têm demonstrado certo interesse em agregar mulheres nos seus quadros. A avaliação dos estatutos partidários brasileiros identificou registros sobre as atividades das mulheres em núcleos identitários. Um aspecto enfocado por Álvares (2004) é a relação entre o partido e o núcleo de base de mulheres constando nos estatutos, considerando ser este núcleo uma das fontes de recrutamento de candidatura. Erickson (1993) analisou resultados satisfatórios dos partidos canadenses (Liberal e NDP) quando estes apoiaram os núcleos de mulheres com programas e inclusão delas em atividades partidárias desvinculadas das tradicionais.

O quadro de inovações e mudanças foi avaliado por Álvares (2004) através da análise dos antecedentes sociais de candidatos e candidatas que se apresentaram nas eleições de 1998 e 2002 e as convergências e divergências do desenho destas candidaturas, em torno de variáveis como faixa etária, nível de educação, *status* ocupacional, estado civil, tipo de partido em que as mulheres entraram para a competição eleitoral. Devido às exigências deste artigo, não será possível apresentar as tabelas com essas variáveis, mas, é possível sumarizar as informações extraídas com os percentuais das candidaturas femininas desde 1986, quando as mudanças da estrutura de oportunidades no Brasil favoreceram um maior avanço das mulheres na competição. O cálculo da evolução dessas candidaturas possibilita avaliar, em nível comparado em gênero, os pontos percentuais entre os competidores e a procura de cargos nas duas casas legislativas.

Tabela 4 – Distribuição de candidaturas e eleitos /as – Assembléia Legislativa e Câmara de Deputados - Brasil –1986-2002

Ano	CD							AL								
	Candidatos						Eleitas ³		Candidatos						Eleitas ³	
	Total	H		M		abs	%	Total	H		M		abs	%		
		abs	%	abs	%				abs	%	abs	%				
1986	2.539	2.373	93,5	166	6,5	26	15,7	6.618	6.233	94,2	385	5,8	31	8,1		
1990 ²	3.827	3.598	94,0	229	6,0	29	12,7	-	-	-	-	-	58	-		
1994	3.008	2.823	93,8	185	6,2	32	17,3	7.962	7.391	92,8	571	7,2	32	5,6		
1998	3.417	3.064	89,7	353	10,3	29	8,2	10.051	8.781	87,4	1.270	12,6	97	7,6		
2002	4.298	3.800	88,4	489	11,4	42	8,6	11.347	9.687	85,4	1.629	14,4	130	7,98		

Fonte: Tabela composta a partir de dados do LEEX/ IUPERJ, e de Nicolau (*on line* 1982- 2002), sem a configuração de gênero, daí sendo extraído o percentual de candidatas; TSE; Toscano, 1976; Tabak & Toscano (1982); Avelar (2002). ¹O percentual das eleitas é igual à divisão entre o n°. de eleitas pelo n°. de candidaturas femininas x 100.; e o percentual de candidatas, ao N abs. de candidatas dividido pelo n°. de candidatos x 100. ²Os dados não estavam disponíveis para as candidaturas à Assembléia Legislativa desse ano.

Se comparada à Tabela 1, do período de 1945 a 1982, vê-se, na Tabela 4, percentuais de concorrentes bem maiores. Este avanço projeta o crescimento dos movimentos de mulheres, a partir do final dos anos 70, em todo o Brasil³³. A junção de forças transformou as lideranças destas entidades – as quais mantinham vínculo com os movimentos nacionais pela anistia e contra a exploração e o conflito no campo, aos direitos humanos, contra a violência doméstica etc. – na espinha dorsal dos partidos de oposição como o PC do B, o PT, o PSB e o MDB (quando este se opunha ao regime militar). O trabalho de recrutamento político para os movimentos sociais nascentes conferiu respeitabilidade às demandas das mulheres nos bairros urbanos, na zona rural, nos sindicatos e nas fábricas.

Em 1986, a bancada da Câmara de Deputados detinha a incumbência de elaborar a nova Constituição. Desde 1985, os grupos organizados de mulheres encaminharam propostas de mudança sobre a situação feminina, reivindicando melhores condições de

³³ Cf. Hellmann, 1995; Alvarez & Dagnino & Escobar, 2000; Pinto, 1992. Segundo Sonia Alvarez, 2000, p. 383-423, estes grupos de mulheres se articularam durante as décadas de 1960-1970, sendo a maioria fundadora da segunda onda do feminismo latino-americano. Reagindo às políticas estatais neoliberais opressivas engajando-se em organizações clandestinas de esquerda e nos partidos legais de oposição, concentradas no ativismo das mulheres operárias e pobres, dos grupos de mulheres comunitárias, lutas de sobrevivência, sindicatos e movimentos pelos direitos humanos, trabalhando junto às mulheres dos setores populares. Estes grupos ficaram conhecidos como *movimento de mulheres*. Há detalhes mais aprofundados do *descentramento* do movimento feminista latino-americano. Salvo uma referência a ONGs feministas articuladas em rede e incluindo nesta os partidos políticos, não há nenhuma referência ao formato destes grupos que chamo “grupo de feministas de núcleo partidário”. Delgado & Soares (1995), entretanto, se referem a eles.

vida e melhores oportunidades para o desempenho das suas atividades, entre outras demandas. Elas participaram dos debates da Constituinte, opinando sobre os pontos que queriam modificar, exigindo um novo enfoque sobre os seus direitos sociais. Nesse sentido, apresentaram propostas encampadas por um comitê de feministas, que foram incorporadas ao texto da Constituição de 1988.

Sobre a cidadania eleitoral com a demanda pela igualdade de acesso ao processo decisório, apesar dos debates entre esses grupos, não houve tantos avanços. Sílvia Pimentel, a coordenadora do comitê assessor, levantou algumas hipóteses sobre a situação a respeito da baixa presença das mulheres na competição eleitoral: organização incipiente das mulheres e da falta de apoio político-eleitoral; falta de experiência política (prática específica deste “agir”); indiferença do eleitorado à contribuição da mulher no legislativo; dificuldades no entrosamento entre o partido e as mulheres e insensibilidade destes para superação do problema; discriminação contra a mulher candidata; falta de recursos financeiros para a campanha³⁴. Mesmo assim, representando 5,3% (1986), 5,8% (1990) e 6,2% (1994)³⁵, as mulheres eleitas à CD constituíram discreto crescimento entre os diversos partidos e Estados da Federação.

Quanto às eleições de 1998-2002, os percentuais de candidaturas femininas aos cargos legislativos mostraram evolução crescente. A demanda à Assembléia Legislativa foi bem maior que para a Câmara de Deputados.

Nesses dois períodos, o conjunto de dados de antecedentes sociais dos candidatos e candidatas coletado e analisado por Álvares (2004) favoreceu outras informações. Por exemplo: mostrou que brasileiros e brasileiras se candidatam, para as duas casas legislativas, em idade madura (41 a 50 anos); há predomínio de casados/as, num percentual equilibrado; a escolaridade é alta, com as mulheres alcançando maior percentual educacional que os homens; estão distribuídos/as em ocupações cuja frequência centrou-se, para as mulheres, entre as professoras de 1º e 2º graus e, para os homens, entre comerciantes e advogados, para a AL e CD.

Um aspecto que chamou a atenção referiu-se a candidaturas de mulheres com a ocupação atribuída de **dona de casa**, levando a reavaliar esta categoria ocupacional com

³⁴ Sílvia Pimentel tem dois textos importantes que tratam destas questões e analisa os textos constitucionais brasileiros em nível comparado. Cf. Pimentel, 1988, p. 65-102; e Pimentel, 1985.

³⁵ Os percentuais encontrados são resultados da extração do N de eleitas pela bancada. Para as ALs encontrou-se 3,3% (1986), 5,5% (1990) e 3,1% (1994).

o potencial que está agregando no ativismo político, através da formação de associações de classe³⁶.

Sobre a posição partidária, proporcionalmente, no índice relativo à distribuição de candidaturas e filiados/as, constatou-se que os partidos pequenos (P) e “nanicos” (N) do bloco de esquerda têm melhor desempenho na indicação de mulheres para concorrer, aproveitando melhor o seu quadro de filiados/as na competição eleitoral; enquanto os partidos grandes (G) têm menores índices de indicação de candidaturas femininas, sendo, entretanto, os que elegem mais mulheres, seguidos dos partidos médios (M).

5. O Impacto do Processo de Seleção na Carreira Legislativa das Mulheres

O estudo sobre seleção de candidaturas objetivou avaliar um dos degraus de acesso da mulher à carreira política, considerando os arranjos partidários formais e informais que submetem os cidadãos e as cidadãs aptos/as para entrar na competição eleitoral. Pelo que ficou evidenciado, a trajetória política das mulheres é construída desde o engajamento partidário de um/a competidor/a em dois graus: o de simpatizante e o de adepto ou membro filiado. Estes níveis exercem barreiras ao avanço das mulheres na política devido à cultura política que domina o imaginário social sobre o gênero e que promove a baixa presença delas nos partidos, com baixa informação (para ser simpatizante) e não-pertencimento (para ser adepta).

Os desenhos do recrutamento de candidaturas registrados apontaram os modelos, demonstrando que a escolha de candidatos/as: é um importante estágio da disputa eleitoral; apresenta fatores institucionais (elegibilidade), partidários (filiação) e pessoais (motivação); ocorre dentro dos partidos, evidenciando a natureza de centralização /descentralização interna desta organização; e, por sua natureza, difere entre a indicação e a eleição de filiados/as para a composição das listas de candidatos/as. Trata-se de um pré-escrutínio de nomes avaliados pelas lideranças (demanda) e pelo/a próprio/a

³⁶ As donas de casa passaram a fazer parte do cenário político nacional organizando-se em associações estaduais, além de criarem uma confederação compondo parcerias diversificadas, tanto entre instituições públicas quanto privadas, com demandas específicas de cidadãs, lutando pelos direitos de proteção e defesa do consumidor, e pelo reconhecimento da identidade de trabalhadoras e da garantia previdenciária. Desde 1988, elas têm direito à aposentadoria, mas este benefício tem sido pouco utilizado. Com a nova lei da Previdência Social, entrou no debate um projeto de emenda constitucional de autoria da Deputada Federal Luci Choinacki (PT/SC) cuja matéria procurou assegurar às donas-de-casa, a partir dos 60 anos, uma pensão no valor de dois salários mínimos, desde que não disponham de qualquer fonte de renda, ou benefício de assistência ou previdenciário. Recentemente, o Senado Federal aprovou a PEC Paralela (n.º. 358/05) que garante essa aposentadoria, em regime especial, das donas de casa sem renda própria ou de baixa renda, com o benefício de um salário mínimo.

aspirante (oferta), conforme apresentem antecedentes sociais que se adequem ao reconhecimento de um perfil de competidor/a com uma carreira política valorizada pelo mercado político. Nesta interação entre oferta e demanda de nomes, é que se verificam os obstáculos à entrada da mulher na competição, tanto pela parcimônia dos recursos pessoais (experiência política) deste gênero quanto pela avaliação do partido àqueles/as com mais qualificação e que expressem prospecção de força eleitoral. Aqui, o campo social fornece os subsídios para pensar que, enquanto os homens constroem sua trajetória valorizada socialmente, na profissão, na política, sendo o papel esperado deles, as mulheres originariamente se reproduziram sobre forte desqualificação de tarefas, têm dificuldades de realização pessoal, embora algumas consigam ultrapassar esta emblemática configuração social.

Quanto ao modelo do *seleccionador*, distribui-se entre os membros partidários (executiva, diretórios etc.), entre as agências de representação partidária (convenções) e/ou entre as lideranças do partido. E pode se achar entre a maior inclusão (quando os *seleccionadores* estão numa base ampliada) ou a maior exclusão (redução da dimensão do seleccionador para um único líder) medindo com isso a democracia partidária. E neste estágio de definição de candidaturas, as mulheres e as minorias têm sido tratadas de forma diferenciada, como prova o sistema de cotas a que se submetem para equilibrar a seleção, sendo esse o processo de descentralização incorporada do modelo de Hazan (2002).

A montagem das listas partidárias e o perfil dos/as selecionados/as constata a predominância de homens na disputa, com as mulheres apresentando crescimento percentual significativo ao dos parceiros, na procura de cargos parlamentares expostos nas Tabelas 1 e 2.

Mais de 80% de homens são indicados pelos partidos e estão interessados na competição, com a presença das mulheres sendo ainda residual – um nível de desequilíbrio que pode ser aduzido das dimensões do sistema cultural secular sexista e do *habitus* às regras institucionais que, por muito tempo, obstaculizaram a progressiva presença deste gênero na política eleitoral e, conseqüentemente, a entrada no partido político e a escolha pelo eleitorado (uma outra forma de seleção). É possível que este sistema cultural tenha deslocado a ambição delas para outros tipos de ativismo como é exemplo a organização de associações de donas de casa, onde elas exercem uma liderança específica com avanços atuais na demanda por um cargo eletivo.

O âmbito da trajetória política acha-se construído numa seqüência temporal e estrutural de fatores integrantes do capital social. Pode se constituir também uma síntese inicial em um vetor específico da política: o partido e a competição eleitoral. No aspecto mais amplo desta trajetória, o acúmulo de representatividade profissional e o ativismo político atraem um potencial de informações que favorece a exposição pessoal e a dimensão da atividade exercida, – estágios que evidenciam a popularidade pública do/a filiado/a, convergindo para o incentivo partidário à competição e conseqüente seleção de seu nome à lista partidária. No caso desta trajetória iniciar no estágio da atuação partidária, a filiação deve ser a primeira fase de sedução pelo partido, e nesta integração se acham as diversas atividades geradas e acumuladas até ao momento de maturidade para o exercício de um mandato em cargo executivo e/ ou parlamentar, culminância da trajetória político-partidária. E re-vivência para outros vãos do âmbito político.

As experiências advindas da trajetória política são as que mais enredam os homens e se tornam obstáculos à presença da mulher: desde a baixa integração deste gênero ao partido, ao ativismo partidário, aos cargos estatutários mais evidentes, à competição aos cargos eletivos. Tornam-se fatores desta emblemática relação mulher & política eleitoral: o tempo de exclusão da cidadania política, o acúmulo de papéis domésticos que acarretam falta de tempo para as práticas políticas (*brokerage occupations*)³⁷, a marca do preconceito (direto e indireto) ao “*que fazer*” feminino, a desqualificação em que é vista a ascensão da mulher em cargo político.

A motivação para a competição eleitoral e a convivência com as “coisas da política” ainda se tornam um forte empecilho para os resultados mais equilibrados na competição eleitoral entre os gêneros. Quanto à demanda do partido pelas candidaturas femininas, está numa fase em que ele se acha impactado pela imagem feminina explodindo em todos os ambientes em que se integra. Os valores negativos que a política carrou para afastar a mulher de suas hostes (“a política é suja”, “há corrupção na política” etc.) hoje têm sido apresentados para tentar seduzir a mulher à criação de recursos de “saneamento básico” para uma das áreas de maior importância na vida de uma nação. É uma fase em que o “casamento” se acha com probabilidades asseguradas de sobreviver, somente, se houver certeza de atração de votos. O partido é movido racionalmente por este recurso de domínio da democracia eleitoral. E a relação direta

³⁷ Conceito utilizado por Jacob (1962) apud Offerlé Michel. *La profession politique XIX-XX siècles*. Paris, Editions Belin, 1999.

entre ele e o/a potencial filiado/a se acha nesta equação – o/a filiado/a está para o voto assim como o voto está para o aumento do poder político do partido.

6. Referências Bibliográficas

ÁLVARES, M. L. M. *Saias, laços e ligas: construindo imagens e lutas. um estudo sobre a participação política e partidária das mulheres paraenses –1912-1937*. Belém, NAEA, 1990. Dissertação de Mestrado (no prelo).

_____. Experiências & Regulamento: as legionárias paraenses nas eleições de 1946 e 1950. In: ÁLVARES & SANTOS. *Olhares & Diversidades. Os estudos sobre gênero no Norte e Nordeste*. Belém, GEPEM/CFCH/UFGA; REDOR-N/NE, 1999.

ALVAREZ, Sonia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo. (Orgs.) *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2000.

AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da UNESP, 2001.

BORBA, Ângela; FARIA, Nalu; GODINHO, Tatau (orgs.) *Mulher e política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1998

COSTA, Ana Alice A. *As donas no poder. Mulher e política na Bahia*. Salvador: NEIM/UFBA – Assembléia Legislativa da Bahia, 1998.

DOWNS, Anthony. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: EDUSP, 1999, (Clássicos; 15).

DUVERGER, Maurice. *Os partidos políticos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

ERICKSON, Lynda. Making Her Way in: woman, parties and candidacies in Canadá. In: LOVENDUSKI and NORRIS. *Gender and Party Politics*, 1993.

FREIDENBERG, Flávia & LÓPEZ, Francisco Sanches. *Partidos políticos y métodos de selección de candidatos en América Latina: Una discusión sobre reglas y prácticas*. Trabajo en el XXIII Encuentro Internacional de la Asociación de Estudios Latinoamericanos. Washington, D.C., 6 al 8 de septiembre de 2001.

HAZAN, Reuven. In: LeDuc, Niemi, Richard G; Norris, Pippa. *Comparing Democracies 2. New challenges in the study of elections and voting*. Sage Publications Ltd. London, Thousand Oaks, New Delhi, 2002.

HELLMANN, Michaela (org.) *Movimentos Sociais e Democracia no Brasil*. São Paulo, Marco Zero, 1995.

HTUN, Mala N. In: *Mujeres en el Parlamento. Más Allá de los números*. IDEA, 2002 (edición en español).

INGLEHART, Ronald & NORRIS, Pippa. *Rising Tide: Gender Equality & Cultural Change around the World* (Book manuscript for publications by Oxford University Press, August 2003 (cópia extraída de http://ksghome.harvard.edu/~pnorris.shorenstein.ksg/rising_tide; Norris, 1997.

_____. *The developmental theory of the gender gap: women and men's voting behavior in global perspective*. Version for the International Political Science Review Special Issue on Women and Politics, 1999

_____. Chap. 5. In: *Rising Tide: Gender Equality & Cultural Change around the World* (Book manuscript for publications by Oxford University Press, August, 2003. In: http://ksghome.harvard.edu/~pnorris.shorenstein.ksg/rising_tide

KATZ, Richard. *The problem of candidate selection and models of party democracy*. *Party Politics*. Vol. 7, number 3. Sage Publications (London, Thousand Oaks, CA and New Delhi), 2001.

LIMA JR., Olavo Brasil de. *Os partidos políticos brasileiros: a experiência federal e regional: 1945 a 1964*. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1983.

_____. A experiência brasileira com partidos e eleições. In: Lima Jr. Olavo Brasil de. (org.) *O balanço do poder – formas de dominação e representação*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed.: IUPERJ, 1990.

LOVENDUSKI, Joni & NORRIS, Pippa. *Gender and party politics*. London: Sage Publications Ltd., 1993.

MAINWARING, Scott. *Sistemas partidários em novas democracias: o caso do Brasil*. Porto Alegre: Mercado Aberto; Rio de Janeiro: FGV, 2001, 424 p.

MAIR, Peter and BIEZEN, Ingrid van. Party membership in twenty european democracies, 1980-2000. In: *Party Politics*, Vol. 7. Nº 1, pp 5-21. London, Sage Publications, 2001.

MATLAND, Richard E. Estrategias para ampliar la participación femenina en el parlamento. El proceso de selección de candidatos legislativos y los sistemas electorales. . In: Méndez-Montalvo, Myrian e Ballington, Julie. *Mujeres em el Parlamento. Más allá de los números*. Serie Manuales, Estocolmo, International IDEA, 2002.

NICOLAU, Jairo Marconi. A participação eleitoral no Brasil. In: Viana, Luiz Werneck (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

_____. *Multipartidarismo e democracia. Um estudo sobre o sistema partidário brasileiro (1985-94)*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

_____. *Sistemas eleitorais: uma introdução*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999 (Coleção FGV Prática).

_____. *Dados eleitorais do Brasil (1982-2003)* no site www.iuperj.br/deb .

NICOLAU, Jairo; MARENCO dos Santos; MENEGUELLO; FIGUEIREDO e Campos. In: *Eleições e Partidos*. Cadernos Adenauer IV (2003), nº 1. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, abril, 2003.

NORRIS, Pippa. Comparing legislative recruitment. In: LOVENDUSKI, Joni & NORRIS, Pippa. *Gender and party politics*. London: Sage Publications Ltd., 1993.

_____. *Passages to Power. Legislative recruitment in advanced democracies*. Cambridge University Press, 1997.

_____. Women. In: *Electoral Engineering: Voting Rules and Political Behavior*, chapter. 8, 2003a; site: <http://ksghome.harvard.edu/~pnorris.shorenstein.ksg>

_____. Legislative Recruitment. In: LEDUC, Lawrence; NIEMI, Richard G.; Norris, Pippa. *Comparing democracies. elections and voting in global perspective*. London: Sage Publications, 1996a.

_____. Civic society and social capital. In: *Democratic Phoenix: Political Activism Worldwide*. Chapter 8, 2003b. on line www.pippanorris.com.

NORRIS, Pippa and LOVENDUSKI, Joni. *Political Recruitment. Gender, race and class in the British parliament*. Cambridge University Press, 1995;

NORRIS, Pippa and INGLEHART, Ronald. *Cultural barriers to women's leadership: a worldwide comparison*. Paper for Special Session 16 'Social Cleavages and Elections', 2000, International Political Science Association World Congress, Quebec City. Web.

PENNINGS, Paul; HAZAN, Reuven Y. Democratizing candidate selection: Causes and consequences. In: *Party Politics*, Vol. 7, May 2002, number 3.

PIMENTEL, Silvia. *A Mulher e a constituinte: uma contribuição ao debate*. São Paulo: Cortez Editora, 1985.

_____. A Mulher brasileira, a constituinte e a participação política. In: Carvalho, Nanci Valadares de (Org.). *A Condição feminina*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

PINTO, Celi. Movimentos Sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. In: *Uma Questão de Gênero*. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1992.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil – Da Colônia à 6ª República*. 2 Edição. Rio de Janeiro: Topbooks Editora e Distribuidora de Livros Ltda., 2002.

_____. *Dicionário do voto*. Brasília: EDUnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

PORTO, Walter Costa & JOBIM, Nelson. *Legislação Eleitoral no Brasil – Do Século XVI a nossos dias*. Brasília, Senado Federal, 1996.

RAHAT, Gideon & HAZAN, Reuven. Candidate selection methods: An analytical framework. In: *Party Politics*, Vol. 7, May 2002, number 3.

SANTOS, W. G. Regresso - Máscaras Institucionais do Liberalismo Oligárquico.. 1. ed. Rio de Janeiro: Opera Nostra, 1994.

SHA, Bey-Ling. Gender and party politics; case study of the Democratic Progressive Party on Taiwan. In: G. Rawnsley & M.Y. Rawnsley (eds), *Political communications in greater China: Construction and reflection of identity* (London: Routledge Curzon, 2003), pp 213-254.

SHVEDOVA, Nadezhda. Obstáculos para la participación de la mujer em el Parlamento. 2º Cap. In: Montalvo-Mendez, Myrian & Ballington, Julie. *Mujeres en el Parlamento. Más allá de los números*. IDEA, Suécia, 2002.

TABAK, Fanny; TOSCANO, Moema. *Mulher e política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

VEIGA, Edir. *Formato e evolução do sistema partidário do Pará – uma análise comparada: 1945-62 e 1986-98*. Dissertação de Mestrado, IUPERJ /UFPA, 1999.

VIEGAS, José Manuel Leite & FARIA, Sérgio. *As mulheres na política*. Lisboa, Portugal, 1999.

DOCUMENTOS

A CONSTITUIÇÃO DE 1946, Art. 133: Constituições do Brasil, São Paulo: Atlas, S/A, 1934.

CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)

CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil (de 05 de outubro de 1988)

CÓDIGO Eleitoral de 1932 – Decreto nº 21076, de 24 de fevereiro de 1932.

CÓDIGO Eleitoral de 1945 – Decreto-Lei nº7586, de 28 de maio de 1945.

CÓDIGO Eleitoral de 1950 – Lei nº 1164, de 24 de julho de 1950.

CÓDIGO Eleitoral de 1965 – Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965.

CÓDIGO Eleitoral de 1997 – Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965.

DADOS ESTATÍSTICOS, – *Eleições Federais, Estadual e Municipal. 1950*, Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, Brasil.

DOCUMENTO: *Como criar uma associação de donas de casa*. Cf. www.rampadeacesso.com